



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192000.  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

**CERTIDÃO**  
CERTIFICADO para os fins de direito  
que a(o) presente Lei  
nº 342, de 05 outubro de 2012,  
foi publicada(o) no Mural desta Prefeitura  
Municipal de Vila Flor, nos termos do Art.  
69 da Lei Orgânica deste Município.  
Vila Flor-RN, 10/10/12.  
Netu  
Servidor

LEI nº 342/2012

EMENTA:

Dispõe sobre a fixação dos  
subsídios de Agentes Políticos e  
dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Vila Flor/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, para a legislatura 2013 a 2016, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

Tabela I

AGENTES POLÍTICOS	VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$
Presidente da Câmara	R\$ 4.008,74 (quatro mil oito reais e setenta e quatro centavos)
Vereadores	R\$ 4.008,74 (quatro mil oito reais e setenta e quatro centavos)

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37, do texto constitucional.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos especificados através desta Lei, ainda terão que obedecer aos limites definidos pelas Emendas Constitucionais nº 01 e 25.

Art. 4º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (PC)", constantes na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 5 de Outubro de 2012.

Manoel de Lima  
Prefeito Municipal de Vila Flor



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA FLOR**  
Rua José Calazans, 169 Centro CEP 59192000.  
CNPJ: 08.169.278/0001-07

LEI nº 342/2012

**EMENTA:**

*Dispõe sobre a fixação dos subsídios de Agentes Políticos e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Vila Flor/RN:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor/RN, para a legislatura 2013 a 2016, de acordo com as especificações contidas na Tabela I, abaixo.

Tabela I

<b>AGENTES POLÍTICOS</b>	<b>VALOR DO SUBSÍDIO/MENSAL/R\$</b>
Presidente da Câmara	R\$ 4.008,74 (quatro mil oito reais e setenta e quatro centavos)
Vereadores	R\$ 4.008,74 (quatro mil oito reais e setenta e quatro centavos)

Parágrafo Único - Os valores fixados na Tabela I, constante no "caput" deste artigo, não poderão ser acrescidos de qualquer outra vantagem remuneratória.

Art. 2º - Os valores dos subsídios constantes na Tabela I poderão ser revisados anualmente, conforme dispõe o Inciso X, do Artigo 37, do texto constitucional.

Art. 3º - Os subsídios dos agentes políticos especificados através desta Lei, ainda terão que obedecer aos limites definidos pelas Emendas Constitucionais nº 01 e 25.

Art. 4º - As despesas constantes nesta Lei, correrão por conta do elemento de despesas "3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas (PC)", constantes na Lei Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Em, 5 de Outubro de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
Manoel de Lima  
Prefeito Municipal de Vila Flor